



PROCESSO N.º	41.202-3/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITO	JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	10
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	11
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	11
5.	RESTOS A PAGAR	12
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	13
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	13
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	14
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	14
6.2.	SAÚDE	15
6.3.	PESSOAL	16
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	16
6.3.2.	LIMITES LEGAIS	16
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	16
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	16
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	16
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	17
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17
7.	DÍVIDA PÚBLICA	18
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	18
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	19





8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	19
8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	19
8.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	19
8.2.	GESTÃO ATUARIAL	19
8.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	19
9.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	20
9.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	20
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20





PROCESSO N.º	41.202-3/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITO	JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor José Elpidio de Moraes Cavalcante (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi – CRC/MT n.º 009217/O-2 no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Nelson Alves no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.

4. O Controlador Interno informou que durante o exercício de 2021 efetuou o acompanhamento da organização das Audiências Públicas, encaminhamento dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como os prazos estipulados em Lei.

5. No Parecer do Controle Interno¹, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.

¹ Documento Digital n.º 113383/2022 – fl. 177/196.





6. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.
7. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
8. Quanto às características do município de Nova Olímpia:

Data da Criação do Município	13/5/1988
Área Geográfica	1.367.743 m ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	203 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2021	20.820

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 6.

9. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
17.515	20.820	11,3	95,7	0,682

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2019)
-	60.587,39	46.342,35	33.892,10

10. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Antonio Joaquim	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Antonio Joaquim	Parecer Prévio Favorável

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

11. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 1.112/2017, e protocolado neste Tribunal em 27/12/2017 sob o n.º 377163/2017, cumprindo o disposto no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT.





12. O PPA foi alterado posteriormente pela Lei Municipal n.^o 1.211/2021 para abertura de crédito especial para ações de enfrentamento da Covid-19.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.^o 1.203/2020 e encaminhada a este Tribunal em 29/12/2020, conforme o Protocolo n.^o 275549/2020, em cumprimento ao disposto no art. no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa n.^o 14/2007 TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

14. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);
- 2) A LDO estabelece em seu art. 55 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) Conforme análise da LDO/2021 realizada nos autos do Processo n^o 27.554-9/2020 (Doc. n^o 4574/2022), durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2021 não foi realizada audiência pública, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Contudo, constatou-se que o Prefeito suspendeu a realização da Audiências Pública durante o Período de calamidade pública, reconhecida em virtude da Pandemia do Covid-19, baseando-se no Decreto Municipal n^o 043 de 27 de maio de 2020 e na Orientação Técnica n^o 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, restando afastado o apontamento de irregularidade;
- 4) O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 3.548	21 de Agosto de 2020
Portal de Transparéncia	https://www.novaolimpa.mt.gov.br//PortalTransparencia/Lei.aspx	Acesso em 15/09/2021

APLIC e Diários Oficiais

A lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal de Transparéncia da Prefeitura, contudo, os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados e nem disponibilizados nesses canais. DB08.





5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO-2021 o percentual de no máximo 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme estabelece o art. 41 da Lei.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

15. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.º 1.206/2020 e protocolada neste Tribunal em 29/12/2020, sob o n.º 27.559-0/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

16. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a receita e a despesa estimadas na LOA somam o montante de **R\$ 67.151.000,00** (sessenta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil reais), considerando que foi destacado o recurso do Orçamento Fiscal, no total de **R\$ 42.248.400,24** (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 24.902.599,76** (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

17. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF);
- 2) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;
- 3) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

18. A LOA/2021 estabeleceu alguns limites para abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado a seguir:

Lei n.º 1.206/2020, de 17/12/2020

(...)

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:





I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no caput deste artigo.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 67.151.000,00	R\$ 40.261.300,87	R\$ 914.736,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.011.550,01	R\$ 86.315.487,02	28,53%
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,95%	1,36%	0,00%	0,00%	32,77%	28,53%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fls. 13-14.

19. A Secex informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 113383/2022, pp. 09/12) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 86.315.487,02, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 67.151.000,00	R\$ 41.176.037,03	61,31%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 14.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 61,3% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.011.550,01
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 15.870.701,86
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.293.785,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 41.176.037,03

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fls. 14-15.





20. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L 4.320/64);
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, da Lei nº 4.320/64;
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- 5) Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo (art. 44, L 4.320/64);
- 6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). Cabe registrar que foi identificada a abertura de créditos adicionais nas Fontes 02 (R\$ 146.969,17) e 19 (R\$ 11.831,99) em valor superior ao superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, porém, devidamente compensado com o saldo do superávit financeiro da Fonte 00 (Recursos Ordinários) não utilizado para abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2021;
- 8) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 9) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA

21. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 87.733.752,20** (oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), sendo que, desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 8.617.258,48** (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao FUNDEB, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 79.116.493,72** (setenta e nove milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), constando, por sua vez, a receita intraorçamentária no valor de **R\$ 2.877.657,04** (dois milhões, oitocentos e





setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 76.439.406,85	R\$ 83.404.719,58	109,11%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.864.810,16	R\$ 8.421.596,50	122,67%
Receita de Contribuições	R\$ 3.298.969,43	R\$ 2.847.120,17	86,30%
Receita Patrimonial	R\$ 124.226,52	R\$ 687.612,78	553,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.969.232,44	R\$ 1.956.829,98	99,37%
Transferências Correntes	R\$ 64.049.972,99	R\$ 68.351.713,52	106,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 132.195,31	R\$ 1.139.846,63	862,24%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.634.268,89	R\$ 4.329.032,62	50,13%
Operações de Crédito	R\$ 4.955.343,89	R\$ 1.744.943,84	35,21%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 316.893,55	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.678.925,00	R\$ 2.267.195,23	61,62%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 85.073.675,74	R\$ 87.733.752,20	103,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.854.973,88	-R\$ 8.617.258,48	125,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.854.973,88	-R\$ 8.617.258,48	125,70%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 78.218.701,86	R\$ 79.116.493,72	101,14%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.303.000,00	R\$ 2.877.657,04	87,12%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 81.521.701,86	R\$ 81.994.150,76	100,58%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (quadro 2.1) documento Digital n.º 170234/2022, fl. 80.

22. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 79.116.493,72** (setenta e nove milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 78.218.701,86** (setenta e oito milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e um reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado no item 5.2.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 78.218.701,86
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 79.116.493,72
QER	B/A	1,0114

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 28.





2.1. Receita Tributária Própria

23. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 8.418.745,48** (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a **10,09%** (dez inteiros e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

24. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **9,02%** (nove inteiros e dois centésimos percentuais). Em termos nominais, a participação da receita própria em relação à receita do ano anterior teve um aumento de **34,72%** (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais).

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 55.643.650,39	R\$ 52.446.648,32	R\$ 59.139.261,91	R\$ 69.653.944,10	R\$ 81.994.150,76
Receita Tributária Própria	R\$ 5.655.304,84	R\$ 5.777.606,65	R\$ 7.153.901,14	R\$ 6.248.999,73	R\$ 8.418.745,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,02%	10,71%	11,76%	9,02%	10,09%
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,32%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

3. DESPESA CONSOLIDADA

25. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 86.315.487,02** (oitenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 78.147.095,47** (setenta e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), liquidado **R\$ 69.767.830,51** (sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e pago **R\$ 68.910.719,31** (sessenta e oito milhões,





novecentos e dez mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

26. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 41.249.149,47	R\$ 45.437.501,24	R\$ 51.425.229,17	R\$ 55.602.271,65	R\$ 62.382.735,65
Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.314.384,70	R\$ 27.812.533,22	R\$ 29.925.520,21	R\$ 32.168.028,78	R\$ 32.013.537,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 12.934.764,77	R\$ 17.624.968,02	R\$ 21.499.708,96	R\$ 23.434.242,87	R\$ 30.369.197,78
Despesas de Capital	R\$ 2.704.897,74	R\$ 4.465.910,32	R\$ 3.754.224,48	R\$ 6.984.463,82	R\$ 12.738.731,31
Investimentos	R\$ 2.522.900,64	R\$ 4.394.705,64	R\$ 3.687.823,89	R\$ 6.973.127,66	R\$ 12.722.334,52
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 181.997,10	R\$ 71.204,68	R\$ 66.400,59	R\$ 11.336,16	R\$ 16.396,79
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 43.954.047,21	R\$ 49.903.411,56	R\$ 55.179.453,65	R\$ 62.586.735,47	R\$ 75.121.466,96
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.388.307,33	R\$ 2.529.475,95	R\$ 2.767.854,75	R\$ 2.910.585,22	R\$ 3.025.628,51
Total das Despesas	R\$ 46.342.354,54	R\$ 52.432.887,51	R\$ 57.947.308,40	R\$ 65.497.320,69	R\$ 78.147.095,47
Variação - %		13,14%	10,51%	13,02%	19,31%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 25.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

27. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, alterada pela Resolução n.º 08/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 667.075,28	R\$ 661.731,73	R\$ 660.306,09

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fls.26/27.

28. Do valor recebido, foi empenhado o montante de **R\$ 667.075,28** (seiscientos e sessenta e sete mil, setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), liquidado **R\$ 661.731,73** (seiscientos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) e pago o montante de **R\$ 660.306,09** (seiscientos e sessenta mil, trezentos e seis reais e nove centavos).





29. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 502.051,03	R\$ 496.707,48	R\$ 495.281,84
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 165.024,25	R\$ 165.024,25	R\$ 165.024,25
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 667.075,28	R\$ 661.731,73	R\$ 660.306,09

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 26/27.

5. RESTOS A PAGAR

30. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em restos a pagar no montante de **R\$ 12.108.874,33** (doze milhões, cento e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). Desse valor, **R\$ 11.162.506,29** (onze milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos) referem-se aos restos a pagar não processados e **R\$ 946.368,04** (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) foram inscritos em restos a pagar na modalidade processados.

31. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar não





processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 5.098.287,66** (cinco milhões, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

32. Assim, houve aumento correspondente a **137,50%** (cento e trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) de restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 31.716,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.716,92
2016	R\$ 5.339,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.339,83
2017	R\$ 30.437,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.437,53
2018	R\$ 375.211,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.211,65
2019	R\$ 640.671,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.671,92
2020	R\$ 3.406.088,59	R\$ 0,00	-R\$ 0,44	R\$ 1.706.224,67	R\$ 0,00	R\$ 1.699.863,48
2021	R\$ 0,00	R\$ 8.379.264,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.379.264,96
	R\$ 4.489.466,44	R\$ 8.379.264,96	-R\$ 0,44	R\$ 1.706.224,67	R\$ 0,00	R\$ 11.162.506,29
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 4.536,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.536,00
2015	R\$ 39.024,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.024,55
2016	R\$ 688,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 688,66
2017	R\$ 14.561,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.561,08
2018	R\$ 20.298,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.298,73
2019	R\$ 770,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770,15
2020	R\$ 528.942,05	R\$ 0,00	R\$ 0,44	R\$ 519.564,82	R\$ 0,00	R\$ 9.377,67
2021	R\$ 0,00	R\$ 857.111,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.111,20
TOTAL	R\$ 608.821,22	R\$ 857.111,20	R\$ 0,44	R\$ 519.564,82	R\$ 0,00	R\$ 946.368,04
	R\$ 5.098.287,66	R\$ 9.236.376,16	R\$ 0,00	R\$ 2.225.789,49	R\$ 0,00	R\$ 12.108.874,33

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 98.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

33. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,11** (onze centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 78.147.095,47
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 9.236.376,16
QIRP	B/A	0,1181

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fls. 34-35.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

34. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar processados e não processados, há **R\$ 1,77** (um real e setenta e sete centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 22.268.111,41
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 738.542,49
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 940.355,47
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 11.162.836,29

QDF	(A-B)/(C+D)	1,7788
-----	--------------------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 34.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

35. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 9.426.377,16** (nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.268.111,41
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.841.734,25
QSF	A/B	1,7340

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 170234/2022, fl. 35.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

36. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 10.836.998,70** (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), correspondente a **20,57%** (vinte inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 52.672.999,38** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Portanto, o Município não cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

37. De acordo com a Secex, para o cumprimento do limite mínimo faltou o Município investir **R\$ 2.331.251,15** (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Contudo, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, valor que deverá ser compensado até o exercício de





2023.

38. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 13.673.894,59** (treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Os rendimentos de aplicações financeiras totalizaram **R\$ 80.339,64** (oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o montante de **R\$ 13.754.234,23** (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

39. No Relatório Técnico Preliminar² a Secex verificou que o Município aplicou no Fundeb a importância de **R\$ 8.047.434,79** (oito milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), importância correspondente a **58,50%** (cinquenta e oito inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita do referido Fundo, não cumprindo o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, sendo atribuída a irregularidade: **1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03.**

40. Após a defesa, a Secex concluiu que foi destinado ao Fundeb o valor de **R\$ 8.942.061,59** (oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **65,00%** (sessenta e cinco por cento) da receita do referido Fundo. Desse modo, o Município cumpriu o limite mínimo de **60%** (sessenta por cento) admitido por este Tribunal de Contas nos termos da Resolução de Consulta n.º 10/2022-TP - item 5.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

41. Conforme anotado pela Secex, o Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 17.442.024,63** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a

² Doc. Digital n.º 170234/2022. fls. 122.





33,55% (trinta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 51.984.786,53** (cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Portanto, cumpriu o limite de **15%** (quinze por cento) fixado pela CF/1988 e pelo art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

42. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

43. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 37.199.264,66** (trinta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a **51,71%** (cinquenta e um inteiros e setenta e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 71.936.521,84** (setenta e um milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), valor acima do limite de alerta (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Entretanto, mesmo superando o limite prudencial (51,30%), foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

44. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.640.472,98** (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor correspondente a **2,28%** (dois inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

45. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$**





38.839.737,64 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), montante correspondente a **53,99%** (cinquenta e três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

46. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 2.581.444,89** (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) da receita base de **R\$ 37.984.094,25** (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos percentuais)**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

Descrição	Valor R\$	Receita Base R\$	% S/ Receita Base	Límite Máximo (%)	Situação
Repasso do Poder Executivo	R\$ 2.581.444,89	R\$ 37.984.094,25	6,79%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.581.444,89	R\$ 37.984.094,25	6,79%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.640.472,98	R\$ 2.581.444,89	63,54%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.640.472,98	R\$ 71.936.521,84	2,28%	6%	REGULAR

47. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

48. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

Objeto	Norma	Límite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	20,57%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb (TCE/MT – Mínimo 60% - Resolução de Consulta n.º 10/2022)	65,00%





Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da CF/1988	33,55%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	53,99%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea “b”	Máximo de 54% sobre a RCL	51,71%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea “a”	Máximo de 6% sobre a RCL	2,28%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,79%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar/defesa.

7. DÍVIDA PÚBLICA

49. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 71.936.521,84
A	DCL	-R\$ 19.893.330,47
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 170234/2022, fl. 37.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

50. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

51. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

52. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão





observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

53. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.1. Dos Atos da Administração

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

54. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021 (Apêndice D).

55. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a adimplência do Município.

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

56. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a inexistência de parcelamentos efetuados pelo município com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

57. Na consulta realizada em 23/6/2022 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989893-209816.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

58. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.





9. CONCLUSÃO DA SECEX

9.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

59. Regularmente citado, o Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

60. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de 3 (três) irregularidades e pela permanência de 1 (uma) de natureza grave, a saber:

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fontes 19, 24 e 90 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

61. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.085/2022, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, no período de 1º/1/2021 até 31/12/2021, com manutenção das irregularidades CB02 e FB03, bem como pelo saneamento das irregularidades DB08 e AA03, e pela recomendação ao Legislativo Municipal para que determine à atual gestão do Poder Executivo Municipal que:

d.1) que aprimore o sistema contábil para evitar divergência de informações em seus registros (CB02);

d.2) que se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos (FB03).

62. Ato contínuo, o Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante protocolou suas alegações finais⁴. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo.

3 Defesa – Documento n.º 182871/2022.

4 Alegações Finais – documento n.º 214805/2022.





63. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.944/2022 da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

64. É o Relatório.

Cuiabá, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

